



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 478, de 2019 que “Dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Reginaldo Sardinha

RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos

## I – RELATÓRIO

Foi distribuído, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei nº 478 de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Reginaldo Sardinha, o qual versa sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição trata em seus três artigos iniciais sobre a instituição da técnica de tratamento fisioterápico denominado Reeducação Postural Global (RPG) na Rede de saúde pública do Distrito Federal. Na mesma esteira consta a disponibilização de um profissional habilitado na área da Fisioterapia para orientar e avaliar a postura dos servidores em ambiente laboral.

O artigo 4º dispõe que “as despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias”.

Em sequência, consta o derradeiro artigo, o qual aduz sobre a cláusula de vigência.

Segue o Autor descrevendo a motivação da proposta para justificar a necessidade de se implantar uma reeducação postural para os Servidores Públicos do Distrito Federal, de forma a prevenir patologias e garantir uma maior produtividade e qualidade de vida aos agentes públicos.

A proposição foi lida dia 11/06/19, tendo sido distribuída para a análise de mérito pela CESC, e para a análise de admissibilidade pela CEOF e CCJ.

Na CESC, o mérito do Projeto de Lei já foi apreciado, tendo sido aprovado o parecer na 4ª Reunião Extraordinária de 11/12/2019 dessa Comissão.

No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação

orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, conforme orienta o art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno.

No âmbito da CEOF, em convergência com as manifestações pregressas dos colegiados desta CLDF, anota-se pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

A matéria é meritória no sentido de que tem como foco instituir a chamada Técnica de Tratamento Fisioterápico – Reeducação Postural Global (RPG), no acervo da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, possibilitando a utilização e atendimento aos servidores do Governo Local, que, eventualmente tenham sido acometidos por patologia de ordem postural.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, observadas as normas Distritais que versam sobre Planejamento, Orçamento e Finanças, relevando que as despesas para implementação da Proposição correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, haja vista, não existir impedimentos legais analisados por esta CEOF.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 478, de 2019, assinado pelo ilustre Deputado Reginaldo Sardinha. É nosso parecer.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2021, às 19:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0355500** Código CRC: **5B67E32A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)

00001-00004484/2021-71

0355500v3